

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES E QUALIDADE DA DEMOCRACIA: O CASO DO BRASIL

JOSÉ ÁLVARO MOISÉS
BEATRIZ RODRIGUES SANCHEZ

INTRODUÇÃO

A questão da representação política das mulheres se converteu, desde os anos 90 do século passado, em um dos temas mais importantes da discussão sobre a natureza do regime democrático em diferentes partes do mundo. Quais são as implicações para o funcionamento da democracia quando ela mantém desigualdades fundamentais que afetam os direitos de seus cidadãos? A questão não diz respeito apenas aos países recém-democratizados da Europa do Sul, América Latina, Leste Europeu, Ásia ou África, mas mesmo aos países em que se considera que a democracia está consolidada há longo tempo como a Inglaterra, a França, os Estados Unidos ou a Itália. As mulheres, como se sabe, formam um dos últimos contingentes sociais a conquistar os direitos políticos nas democracias contemporâneas e, mesmo nas mais consolidadas, têm um peso relativamente pequeno na distribuição de posições de representação política. A ciência política, (Arendt, Lijphart; 1999, 2003) tocou no coração da matéria ao sustentar que a taxa de participação das mulheres nos parlamentos é um indicador relevante da qualidade das democracias realmente existentes; outros autores reforçaram o argumento ao insistir na centralidade fundamental do princípio de igualdade política para a avaliação das vantagens comparativas do regime democrático com relação às suas alternativas (Morlino e Diamond, 2005; O'Donnell, Iazzetta e Vargas-Cullell, 2004). Igualdade, nesse caso, não envolve apenas o direito de escolher ou autorizar elites políticas a

governar, mas também poder ser escolhido para decidir e/ou influir sobre decisões que afetam a comunidade política como um todo.

Com base nessa premissa, este trabalho pretende contribuir para o debate discutindo o caso do Brasil em perspectiva comparada, uma vez que o país está completando em 2013 um quarto de século de sua segunda experiência democrática desde que se tornou uma república em 1889. Atualmente a participação das mulheres no parlamento brasileiro é menor do que a metade da média mundial, ou seja, menos de 9% contra 19,4% e, no conjunto dos países latino-americanos, coloca o país em penúltimo lugar, ou seja, abaixo de todos os demais países com exceção do Panamá. Enquanto a cultura dominante, o comportamento social e a divisão tradicional de tarefas entre gêneros envolvem discriminações e tratamento desigual para as mulheres, na estrutura institucional da democracia brasileira não existem restrições formais contra elas. Mas pesquisas recentes mostraram que a despeito da existência de uma lei de cotas, destinada a corrigir a tradicional exclusão feminina da política, as diferenças efetivas de tratamento entre homens e mulheres pelos partidos políticos continuam afetando o acesso delas ao financiamento de suas candidaturas a postos eletivos e, dessa forma, impactando negativamente o seu desempenho eleitoral (Meneguello, Mano e Gorsky, 2012; Speck e Sacchet, 2012; Miguel e Biroli, 2009; Grossi e Miguel, 2001). A questão relevante consiste, então, em saber se as implicações desse impacto se limitam às consequências da exclusão política para as mulheres ou se elas repercutem sobre o funcionamento do regime democrático como um todo.

Em âmbito internacional, a crescente preocupação com o tema se traduziu recentemente na criação de comissões nas organizações e nos regimes internacionais com a função de tratar dos temas relacionados à participação feminina nos mecanismos de tomada de decisões políticas relevantes e, de maneira geral, das questões da política de gênero. Exemplo desse tipo de iniciativa foi a instalação da ONU-Mulher, entidade da Organização das Nações Unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, criada em 2010 e chefiada pela ex-presidente chilena Michelle Bachelet. Mas a partir da década de 90 o papel das instituições políticas na promoção e efetivação da igualdade de direitos entre mulheres e homens ganhou nova relevância com as pesquisas do institucionalismo histórico, passando a ser

encarado como um dos fatores decisivos para explicar as causas da discriminação política contra as mulheres. Os partidos políticos, devido ao seu poder de recrutar pessoas para a vida política, legitimar os líderes políticos e decidir sobre as questões de interesse público, foram outra vez considerados centrais no debate. Ao lado dos parlamentos, eles são vistos por parte da literatura como peças fundamentais na articulação dos interesses políticos das mulheres e, em muitos casos, essa simples constatação serviu de inspiração para movimentos de reforma política como meio de aperfeiçoar o regime democrático (Goetz e Sacchet, 2008).

O debate político contemporâneo sobre a participação política das mulheres enfatizou, entre outros, dois argumentos principais. O primeiro evoca uma questão de justiça ou de reconhecimento; partindo da premissa de que é ilógico e antinatural o sistema político democrático sustentar uma noção segundo a qual o talento e as virtudes necessárias à vida pública são atributos exclusivos do gênero masculino, parte da literatura mostrou o conflito que existe entre a defesa dos direitos políticos das mulheres e o funcionamento efetivo de instituições criadas pelos homens na sua condição de elite dominante: na prática, as instituições constroem o desempenho das mulheres e de outros *outsiders* do sistema. Para essa perspectiva, as instituições não são neutras, elas possuem vieses ou incentivos que fazem com que determinados resultados sejam mais prováveis do que outros e, marcadas pelas circunstâncias do seu desenvolvimento histórico, refletem as relações de poder da sua origem. Em vista de que as instituições de representação foram criadas no contexto de relações de gênero assimétricas, isso produziu importantes implicações para a representação substantiva das mulheres; ademais, os efeitos dessa assimetria resultaram no primado das concepções, interesses e prioridades masculinas (Franceschet, 2011). Por outras palavras, a ausência de mulheres em cargos de representação ou de implementação de políticas públicas tem de ser tributada à existência de discriminação contra elas, mesmo quando essa discriminação não está institucionalizada. O segundo argumento se refere ao comprometimento da eficácia de instituições como os parlamentos e os partidos em decorrência da exclusão das mulheres que, na maior parte dos casos, constituem 50% ou mais da população dos países considerados; a exclusão feminina afetaria não só o desempenho dessas instituições, mas a legitimidade da própria de-

mocracia representativa, questionando assim a própria natureza do regime democrático (Sawer, 2000).

Outros autores sustentaram que assegurar a presença das mulheres em parlamentos ou outros cargos de representação pública implica, do ponto de vista simbólico e do seu impacto cultural, em as sociedades contemporâneas reconhecerem a natureza singular da contribuição social e política das mulheres e, ao mesmo tempo, fazerem aumentar o respeito devido a elas ao requalificar o seu lugar na sociedade, na cultura e na política contemporâneas. Em vista de elas terem experiências de vida distintas dos homens, envolvendo percepções e avaliações diferentes sobre o processo político democrático, a sua participação teria o potencial de questionar a democracia representativa colocando em pauta a necessidade de incorporação de interesses e perspectivas raramente considerados pelo sistema político. Por outras palavras, sendo diferentes dos homens em função do lugar específico ocupado por elas na estrutura das sociedades contemporâneas, as mulheres poderiam assumir posturas distintas, mais exigentes e mais éticas no trato dos negócios públicos e, dessa forma, contribuir para o aperfeiçoamento do sistema político¹ (Sawer, 2000).

A sub-representação feminina, especialmente nos parlamentos e nos partidos políticos, passou a ser vista, portanto, como expressão de um déficit democrático que questiona a qualidade das democracias realmente existentes. Embora a teoria democrática contemporânea reconheça que o grau de inclusividade do sistema político – isto é, a extensão com que os direitos civis e políticos são garantidos a todos os cidadãos sem exceção – é uma condição fundamental de sua consolidação, a vertente minimalista dessa teoria não tratou das consequências da impermeabilidade do sistema à par-

1 Nesse sentido, estudos focados na análise do processo político geral mostraram que as mulheres são mais proativas do que os homens no que diz respeito às questões relacionadas aos seus direitos, enquanto os estudos focados nos resultados específicos da representação feminina são menos otimistas quanto à diferença que as mulheres fazem; ou seja, mesmo quando a proporção de mulheres nas legislaturas aumenta, as práticas políticas e os resultados podem não mudar necessariamente. A questão consiste em saber, então, se o aumento da participação das mulheres é suficiente para produzir mudanças que poderiam levar ao aperfeiçoamento do sistema político ou, ao contrário, se as características intrínsecas do sistema político são de tal ordem que impedem essa possibilidade; para ser bem avaliado, o tema exige novas pesquisas empíricas, mas não é o objeto deste *paper*.

ticipação de todos os estratos sociais para a avaliação do regime. Processos eleitorais abertos, limpos, previsíveis e livres de fraudes podem alterar a composição social das elites políticas – como ocorreu no caso do Brasil nos últimos 25 anos (Rodrigues, 2013) -, mas o aprofundamento da democracia depende da garantia de acesso ao poder político a todos os segmentos sociais, isto é, depende da existência de condições efetivas que assegurem a participação e/ou influência de todos membros adultos da comunidade política no processo de tomada de decisões que os afetam.

O caso brasileiro atualiza uma das constatações mais importantes da literatura internacional a respeito do impacto da política desigual que afeta os gêneros, ou seja, identifica limitações específicas que se verificam nas duas etapas em que se desdobra o processo de participação das mulheres na competição eleitoral. Por um lado, há os limites para que elas passem da condição de cidadãs elegíveis para a condição de candidatas aptas a participar do processo eletivo; esses limites envolvem as normas da legislação eleitoral – o sistema de representação proporcional de lista aberta, a predominância das oligarquias partidárias nas decisões desses organismos e a lei de cotas – e o modo com que os partidos políticos escolhem os seus candidatos: eles não adotam mecanismos democráticos, a exemplo das primárias norte-americanas, para fazer essa escolha. Por outro lado, há os obstáculos que dificultam o acesso das mulheres aos recursos organizacionais e financeiros necessários à sua participação na competição política; a experiência recente mostrou que esse é um dos principais gargalos à efetividade da participação feminina na política brasileira. Vários fatores são apontados para explicar essa situação, em especial, os de natureza socioeconômica, cultural ou estritamente políticos, mas, em vista da inexistência de barreiras institucionais explícitas que impeçam as mulheres de se candidatar a cargos públicos, a questão aponta para um déficit de funcionamento da democracia brasileira, e a pesquisa precisa avançar elucidando as raízes da contradição entre parâmetros institucionais que não impedem a existência de candidaturas femininas e os procedimentos formais e informais que, na prática, dificultam ou inviabilizam as candidaturas femininas pelos partidos (Matland, 2003; Sacchet, 2008).

As consequências desse processo para a qualidade da democracia brasileira precisam ser avaliadas, e este trabalho oferece uma contribuição pre-

liminar ao debate concentrando-se em torno de três aspectos principais: em primeiro lugar, a inovação para análise do tema introduzida pela abordagem da qualidade da democracia; em segundo lugar, a descrição do caso brasileiro em perspectiva comparada com os demais países da América latina; e, finalmente, com base no avanço das pesquisas, a questão do financiamento das candidaturas femininas em recentes eleições no Brasil. Este trabalho tem uma dívida intelectual com Teresa Sacchet e Bruno Speck (2012), cujas contribuições muito influenciaram a reflexão aqui apresentada.

QUALIDADE DA DEMOCRACIA E INCLUSÃO POLÍTICA

A experiência internacional confirma que eleições são indispensáveis para a existência de qualquer democracia, mas a análise dos processos de democratização dos últimos 40 anos, em várias partes do mundo, mostrou que elas *per se* não garantem a instauração de um regime político capaz de assegurar princípios fundamentais como o primado da lei, o respeito aos direitos civis, políticos e sociais dos cidadãos e o controle e fiscalização de governos. Apesar de sinalizar que as alternativas antidemocráticas foram superadas e que, doravante, a escolha de quem governa está submetida ao princípio da soberania popular, a vigência de eleições não tem impedido que, em vários casos, mesmo quando o processo evoluiu no sentido de garantir a governabilidade, as democracias eleitorais não atendam necessariamente aos critérios mínimos segundo os quais um sistema político autoritário se transforma em democrático. No Sudeste e no Leste Europeu, na América Latina, na Ásia e na África países que consolidaram processos eleitorais competitivos convivem com a existência de governos que violam os princípios de igualdade perante a lei, usam a corrupção e a malversação de fundos públicos para realizar objetivos privados e dificultam ou bloqueiam o funcionamento dos mecanismos de *accountability* vertical, social e horizontal. Nesses casos, o que está em questão não é se a democracia existe, mas a sua qualidade (Shin, 2005; Morlino, 2002; Diamond e Morlino, 2005; O'Donnell, Cullell e Iazetta, 2004; Schmitter, 2005; Lipjhart, 1999).

A controvérsia sobre a definição da democracia voltou centro do debate por causa disso. Apesar dos avanços do século XIX, com o reconhecimento

dos direitos civis e políticos de cidadania e a progressiva eliminação das exigências de qualificação para o direito de votar, a literatura recente classificou o regime democrático como um fenômeno de natureza multidimensional que envolve eleições, direitos fundamentais, instituições de intermediação de interesses e a cultura cívica dos cidadãos. Enquanto o conceito adotado pelo *mainstream* da ciência política remete para os procedimentos e os mecanismos competitivos de escolha de governos através de eleições, abordagens recentes ampliaram a sua compreensão, incluindo tanto as exigências de uma efetiva soberania popular como aquelas que se referem aos conteúdos e os resultados da democracia. Ao lado do desempenho das instituições, essas abordagens atualizaram as exigências de inclusão política e participação efetiva para que a democracia realize as suas promessas.

Usualmente, sob a influência da abordagem minimalista de Schumpeter (1961) e da procedimentalista de Dahl (1971), vários autores definiram a democracia em termos de participação, competição política e contestação pacífica pelo poder, mas de modo geral deixaram fora do debate o tratamento desigual dado às mulheres e outros *outsiders* nesse processo. Segundo essas correntes, o estabelecimento de um regime democrático envolveria basicamente: 1) o direito dos cidadãos escolherem governos por meio de eleições com a participação dos membros adultos da comunidade política, mas a universalidade dessa condição só foi plenamente reconhecida com a progressiva extensão do sufrágio às mulheres no século XX; 2) eleições regulares, livres, competitivas e abertas; 3) garantia de direitos de expressão, reunião e organização, em especial, de partidos políticos para competir pelo poder, embora sem considerar se as decisões internas dos partidos são submetidas a regras democráticas; e 4) acesso a fontes alternativas de informação sobre a ação de governos e o processo político. A definição sustentava que qualquer sistema político que não fosse baseado em processos competitivos de escolha de autoridades públicas, dependentes do voto da massa de cidadãos, não podia ser considerado uma democracia, mas, omitia o fato de que isso, em boa parte dos casos, só valia para metade das sociedades ao excluir os eleitores do sexo feminino, afrodescendentes e outros *outsiders*.

A perspectiva minimalista de Schumpeter supõe uma “falácia eleitoralista”, isto é, a tendência de se privilegiar as eleições sobre outras dimensões da democracia (Karl, 2000). Ao definir a democracia essencialmente como

um método de escolha de governos entre elites que competem pela posição, a vertente minimalista deu pouca importância ao que acontece com as demais instituições democráticas, e ignorou a discriminação imposta às mulheres que as excluía da possibilidade de integrarem as referidas elites. Tampouco considerou que instituições como o parlamento, os partidos, o judiciário ou a polícia podem funcionar de forma deficitária ou incompatível com a doutrina da separação de poderes, convivendo com regras eleitorais que não reconhecem as desigualdades efetivas de sua aplicação. Em várias experiências, a oposição é impedida de competir em condições de igualdade e não encontra amparo no ministério público, poder judiciário ou parlamento quando restrições à liberdade de imprensa e da mídia restringem o direito de participação e o acesso dos cidadãos a informações alternativas sobre o processo político; tampouco as diferenças de tratamento para as mulheres são reconhecidas como um problema que questiona o funcionamento da democracia representativa.

A contribuição de Robert Dahl é ligeiramente diferente: ele amplia a definição do conceito de democracia ao tratar dos procedimentos que caracterizam as poliarquias em conexão com a tradição histórica e com a cultura política, e ao insistir que o princípio de contestação do poder só está assegurado quando a participação de todos os membros adultos da comunidade política é incondicional, e eles têm assegurado o direito de escolher e serem escolhidos para formar governos. Para ele, democracias plenas são apenas aquelas em que o sufrágio se estendeu a todos os segmentos sociais e, sem dúvida, para as mulheres e os descendentes de escravos. No seu livro *Democracy and Its Critics* (1989), Dahl reflete sobre o fato de que só no século XX e, em especial, após a II Guerra Mundial, as mulheres obtiveram o direito de votar e de ser votadas em países como a França, a Bélgica e a Suíça, e designa isso como obstáculos à efetivação da igualdade política exigida pela democracia; nesse livro Dahl mostra ainda que mesmo autores que influenciaram a sua perspectiva teórica, como John Locke, excluíram as mulheres das exigências de qualificação requerida para o direito de votar e disputar o poder (Dahl, 1989; p. 124; 135). Para Dahl, a *responsabilização* de governos e de lideranças políticas também é importante e o direito de organização e representação da sociedade civil em partidos políticos é visto como fundamental, mas a questão da democracia interna nos partidos não

assume o lugar de condição necessária da estrutura de oportunidades que poderia facilitar a participação das mulheres e outros *outsiders* do sistema.

A perspectiva que avança na direção de um tratamento efetivo dessa questão é a que define a democracia em termos de sua qualidade. Para ela os conteúdos do regime democrático, isto é, os princípios de liberdade e igualdade, assim como a exigência de sua articulação têm lugar central na teoria. Com base em uma analogia com o funcionamento do mercado, o conceito se refere à qualidade do produto – no caso, o regime democrático – a ser obtida segundo procedimentos, conteúdos e resultados específicos. A qualidade envolveria processos controlados por métodos e *timing* precisos, singulares, capazes de atribuir características particulares ao produto de modo a satisfazer as expectativas de seus consumidores potenciais. No caso da democracia, espera-se que ela seja capaz de satisfazer as expectativas dos cidadãos quanto à missão que eles atribuem aos governos (qualidade de resultados); à garantia de seus direitos de liberdade e de igualdade políticas necessárias para participar e alcançar seus interesses e preferências (qualidade de conteúdo); e à existência de métodos ou procedimentos institucionais de escolha de governantes e de sua responsabilização destinados a capacitar os cidadãos a avaliar e julgar o desempenho de governos e de representantes autorizados a agir em seu nome (qualidade de procedimentos). Procedimentos institucionais e a ação de governos são vistos como meios de realização de princípios, conteúdos e resultados esperados pelos cidadãos do processo político, cuja exigência de participação está ligada à existência de uma cultura política capaz de legitimar o sistema. A premissa é que princípios, procedimentos institucionais e a participação dos cidadãos devem se articular, o que torna a inclusão política uma condição indispensável de realização da igualdade política.

Diamond e Morlino (2005) identificaram oito dimensões segundo as quais a qualidade da democracia pode variar. As cinco primeiras correspondem a regras de procedimentos, embora também sejam relativas ao seu conteúdo: o primado da lei, a participação e a competição políticas e as modalidades de *accountability* vertical, social e horizontal; as duas seguintes são essencialmente substantivas: de um lado, o respeito por liberdades civis e os direitos políticos e, de outro, como consequência do anterior, a garantia de igualdade política e de seus correlatos, como a igualdade social

e econômica; por último, um atributo que integra procedimentos a conteúdos, ou seja, a *responsividade* de governos e dos representantes, por meio do que os cidadãos podem avaliar e julgar se as políticas públicas e o funcionamento prático do regime (leis, instituições, procedimentos e estrutura de gastos públicos) correspondem aos seus interesses e preferências. Embora defina a democracia em termos dos seus princípios e conteúdos fundamentais, o que supõe a percepção dos cidadãos a respeito, a abordagem da qualidade da democracia integra procedimentos institucionais a conteúdos sem deixar de se referir aos resultados práticos do regime com base no pressuposto de que a igualdade social e econômica pode ser alcançada somente *se e quando* a igualdade política for efetiva.

Uma importante implicação dessa maneira de conceber a democracia é a conexão entre representação e participação para a realização das preferências dos membros da comunidade política. Essa conexão, se for efetiva, permite superar o abismo entre instituições formais e a vida social. Eleições e o conseqüente monitoramento dos seus resultados pelas instituições de representação são vistas fundamentalmente como meios de se realizar direitos de cidadania e preferências dos diferentes segmentos sociais, mas também como fator propulsor das condições institucionais que estabelecem o equilíbrio entre os poderes, situação e oposição e a obrigação de governos e representantes prestarem contas de suas ações; para isso o papel dos partidos políticos e do parlamento é fundamental. Por insistir na conexão analítica entre representação e participação, a abordagem da qualidade da democracia desloca a ênfase das teorias minimalista e procedimentalista da dimensão formal das instituições democráticas para os modos – inclusive informais – através dos quais direitos efetivos devem assegurar o princípio de igualdade política. Direitos fundamentais dependem do primado da lei, cuja efetividade assegura que os valores da liberdade e da igualdade se realizem; mas isto só se concretiza com a efetiva inclusão política dos diferentes segmentos sociais, o que permite articular dois componentes fundamentais do sistema político, o funcionamento das instituições e o seu contexto social. Nesse sentido, supondo que o equilíbrio na distribuição de recursos de poder – organização e dinheiro – é um fator essencial da estabilização do sistema de partidos políticos e do bom funcionamento da democracia, a igualdade de oportunidades na disputa pelo voto e a inclusão

política assumem papel fundamental para a mensuração da qualidade do regime democrático. Nesse sentido, a discriminação que exclui as mulheres da democracia representativa, independente de ser formal ou informal, rebaixa a qualidade da democracia e, no caso do Brasil, compromete a inclusão requerida pelo princípio de igualdade política. As seções seguintes deste trabalho tratam das implicações desse quadro para o Brasil.

O PANORAMA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL

O Brasil completou 25 anos de sua mais recente experiência democrática (1988/2013). Os ciclos eleitorais para a escolha de governos têm se sucedido normalmente segundo as regras constitucionais que asseguram a alternância no poder. Hoje estão mais garantidas as liberdades individuais fundamentais e houve certa ampliação dos direitos de cidadania, indicando alguma melhora no funcionamento das instituições republicanas. Depois de um interregno de mais de duas décadas de regime autoritário (1964/1988), as forças armadas retornaram às suas funções profissionais e nenhum ator político relevante reivindica a adoção de meios antidemocráticos para competir ou chegar ao governo no país. Mesmo enfrentando fortes resistências, uma Comissão da Verdade encarregada de recuperar a memória da repressão e da resistência do período da ditadura está em funcionamento no país (Moisés, 2013).

Tais avanços, no entanto, não são suficientes para se afirmar que, para além de suas virtudes eleitorais, uma democracia de qualidade está estabelecida no país. Parte da literatura que avaliou os resultados da democratização mostra que o país convive com déficits e distorções importantes no funcionamento do regime democrático. Práticas de abuso de poder, como a crescente ocorrência do fenômeno da corrupção, mostram que o império da lei ainda não está completamente estabelecido. O modelo federativo brasileiro envolve desequilíbrios relativos ao funcionamento do sistema eleitoral, o qual dá peso desigual ao voto de eleitores de grandes e pequenos Estados como São Paulo e Roraima. Mais graves são as condições de relativa insegurança, especialmente das populações das periferias das grandes cidades, no que se refere ao direito à vida: em 27 anos, mais de um milhão de pessoas foram assassinadas no país. Quanto ao acesso à educação, em-

bora tenha havido a partir de meados dos anos 90 a quase completa universalização do ingresso no ensino fundamental, mais de 80% dos jovens que concluem esse ciclo inicial de formação não conseguem concluir o ensino médio, afetando a estrutura de oportunidades de inserção no mercado de trabalho e na vida política. A isso se soma o tratamento desigual dispensado a diferentes segmentos sociais quanto aos seus direitos políticos, a exemplo da sub-representação de mulheres, afrodescendentes e índios em governos e no Congresso Nacional, o que indica que o processo de extensão dos direitos de cidadania – e, especial, de inclusão política – ainda tem muito que avançar no país. Importantes assimetrias e distorções também caracterizam o funcionamento das instituições democráticas, limitando, por um lado, a capacidade de fiscalização e controle interinstitucional e, por outro, a função de representação que cabe aos partidos políticos e ao parlamento. O sistema presidencialista vigente no país dá ao Executivo o completo controle da agenda política e, diante das enormes prerrogativas legislativas reservadas aos presidentes, o parlamento desempenha papel mais reativo do que proativo (Moisés, 2011).

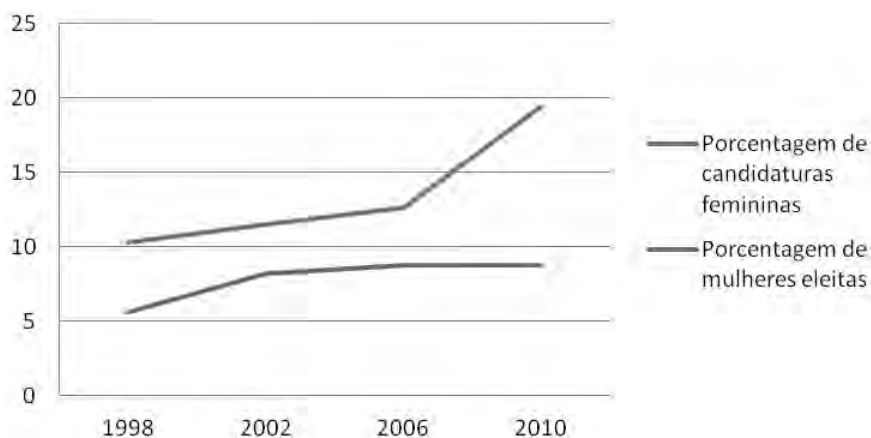
Isso não nega os avanços econômicos e sociais ocorridos no país nas últimas duas décadas sob governos democráticos. A estabilidade macroeconômica e o controle da inflação, logrados no governo Cardoso e mantidos por Lula da Silva (1995/2010), melhoraram as condições de vida e de participação em benefícios de consumo de amplos segmentos populacionais, e uma maior atenção à questão social resultou na melhora de índices que medem as desigualdades. Mas o processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas ainda enfrenta limites quanto à sua eficiência e eficácia. Em diferentes áreas de atividade governamental, o planejamento é ausente e permanecem desperdícios agravados pela malversação de fundos e pela corrupção. Ademais, os critérios que informam o processo de tomada de decisões nem sempre levam em consideração as desigualdades entre gêneros, segmentos sociais ou regiões do país.

O cenário impõe, portanto, exigências específicas de mensuração da participação e da inclusão política, dos mecanismos de responsabilização vertical, social e horizontal de governos e da sua responsividade se se quiser mensurar a qualidade da democracia brasileira. Este trabalho, contudo, trata apenas da primeira dessas dimensões com base no exame de dados

comparativos sobre a participação política das mulheres no Brasil e nos demais países da América Latina. O ponto de partida da caracterização do padrão de participação das mulheres é a proporção de cadeiras parlamentares ocupadas por elas no parlamento nacional. A premissa é que a medida dessa participação é uma *proxy* da inclusão política efetiva das mulheres no país. O trabalho examina em seguida os limites representados pelo financiamento de campanhas eleitorais para essa inclusão.

O Brasil é o segundo país com mais baixo índice de mulheres em cargos legislativos federais na América Latina, estando à frente apenas do Panamá e ocupando a 111ª posição no ranking mundial². Nas eleições gerais de 2010, as mulheres brasileiras representaram 19,42% das candidaturas, mas alcançaram apenas 8,77% do número total de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados³. O gráfico a seguir mostra a evolução da representação feminina na Câmara dos Deputados entre 1998 e 2010:

Gráfico 1. Câmara dos deputados



Fonte: TSE, 2012.

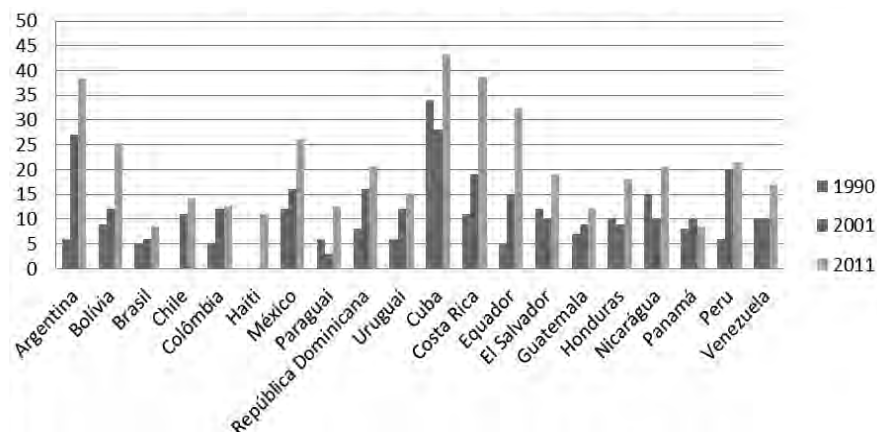
A sub-representação feminina em instituições políticas não ocorre apenas no Brasil e, ao contrário, é um fato recorrente em todos os países do continente latino-americano. O gráfico 2 a seguir mostra como evo-

2 Interparliamentary Union, 2012.

3 Tribunal Superior Eleitoral, 2012.

luiu a representação política feminina na América Latina entre 1990 e 2011. Os dados evidenciam que na maioria dos países latino-americanos houve aumento da representação política feminina nesse período, sugerindo que a democratização afetou a inclusão política, mas a porcentagem de cadeiras ocupadas por mulheres ainda é muito menor do que as ocupadas por homens. A situação do Brasil contrasta drasticamente com a dos demais países, especialmente, com Cuba, Costa Rica, Argentina, Equador, México, Bolívia e Peru. Com exceção de Cuba – que ainda não passou por um processo de democratização –, todos os demais são países que estabeleceram regimes democráticos a partir da *terceira onda de democratização* (Huntington, 1991) e adotaram o sistema presidencialista de governo. Com padrões diferenciados de relações entre Executivo e Legislativo, quase todos são países em que os parlamentos mais reagem à agenda política proposta pelo Executivo do que apresentam alternativas a ela; nesse contexto, a capacidade das representantes femininas de obterem sucesso na apresentação de novos temas na agenda política tem sido limitada, embora pesquisas de casos como da Argentina e Chile indiquem que isso depende tanto de regras formais e institucionais, como de contextos políticos específicos que levaram os atores a ampliar o seu espaço de atuação (Franceschet, 2011).

Gráfico 2. América Latina. Proporção de cadeiras ocupadas por mulheres nos parlamentos nacionais (%)



Fonte: Banco Mundial, 2011.

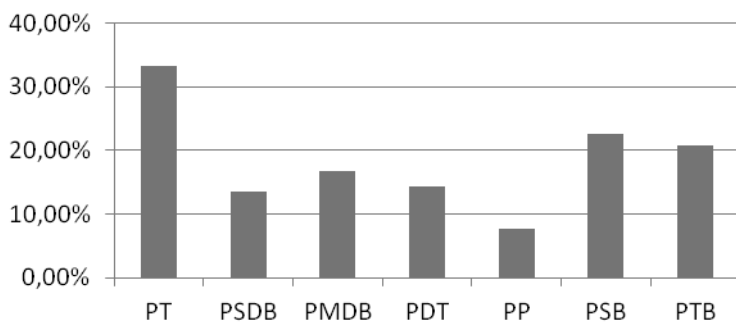
Os obstáculos que dificultam o sucesso das mulheres nos processos eleitorais são multidimensionais. A literatura aponta para três principais barreiras para o êxito das candidaturas femininas: o sistema eleitoral, os partidos políticos e o financiamento de campanhas eleitorais. O Brasil adota o sistema proporcional de lista aberta em que as candidaturas, ao invés de fazerem parte de uma lista definida por critérios políticos dos partidos, são decididas com base no capital político e nos recursos de que dispõem os candidatos. O processo se caracteriza, além de uma acirrada disputa intrapartidária entre candidatos – o que fragiliza os partidos – por uma extrema personalização das candidaturas e, por essa razão, depende fundamentalmente da capacidade individual dos candidatos de assegurarem apoios de redes sociais e recursos financeiros próprios para enfrentar os custos de uma competição extremamente acirrada e custosa; afora isso, a distribuição dos recursos políticos de que dispõem os partidos (no caso do Brasil, dinheiro de um fundo partidário público e tempo de exposição no horário eleitoral gratuito de televisão) é marcado por grandes disparidades. O esquema reproduz as desigualdades da estrutura social. Tais características anulam as vantagens comparativas que alguns autores atribuem ao sistema eleitoral proporcional (Lijphart, 1999) uma vez que, ao invés de facilitar o recrutamento de candidatos de um espectro social mais amplo, torna-o dependente de fatores externos ao processo político, particularmente, a influência do dinheiro e do prestígio social (Sacchet, 2012).

No caso dos partidos políticos, a experiência brasileira confirma a evidência da literatura especializada segundo a qual tanto a sua estrutura quanto a sua ideologia são fatores que influenciam o desempenho eleitoral das mulheres. O multipartidarismo brasileiro é relativamente instável e frágil e não se caracteriza por perfis programáticos muito definidos, antes pelo contrário, os partidos tendem a mudar de posição ao sabor das circunstâncias políticas que influenciam a formação da coalizão majoritária que caracteriza o presidencialismo de coalizão vigente no país, pouco servindo de referência para atenuar os custos de informação dos eleitores em suas decisões de voto. Diante das características do sistema eleitoral proporcional – que monitora o recrutamento de cadeiras para a Câmara dos Deputados –, os partidos adotam uma perspectiva extremamente pragmática no

que se refere à escolha de candidatos, cuja decisão – salvo exceções muito raras – permanece em mãos das oligarquias partidárias que, na maior parte dos casos, se perpetuam na direção dos mesmos por décadas. O resultado disso é um modelo que, como sugerido antes, tende a dar preferência para candidatos que dispõe de recursos próprios ou providos por seus apoiadores nas decisões finais.

Em que pesem essas circunstâncias, a pressão social por mais participação produzida pela democratização resultou em algumas mudanças e, embora não se possa falar propriamente de uma democratização das estruturas e dos procedimentos adotados pelos partidos, a permeabilidade à participação feminina aumentou especialmente no caso dos partidos de esquerda, sinalizando uma tendência de melhora que, todavia, deu resultados ainda muito tímidos. Nesse sentido, o gráfico 3 a seguir mostra a participação feminina nos órgãos executivos máximos dos partidos políticos em 2007.

Gráfico 3. Partidos políticos – Brasil. Porcentagem de mulheres no órgão executivo máximo



Fonte: BID, 2007.

O Partido dos Trabalhadores – PT é o que contava com maior participação de mulheres em seu órgão executivo máximo, seguido do Partido Socialista Brasileiro – PSB, do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. Embora a porcentagem de mulheres nas instâncias superiores do PT não ultrapassasse 35%, é inegável que a experiência de militância feminina nesse partido a partir dos anos 80 operou como um estímulo para a pressão por mais acesso das mulheres aos órgãos de direção de outros partidos. Como re-

sultado, desde 2011, 50% das lideranças internas do PT são mulheres. Esse processo foi claramente mais limitado nos partidos de centro e de direita, como o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e o Partido Democrata – DEM; pesquisas recentes também mostram que, além do PT, PSB e PDT, outros partidos de esquerda, como o Partido Comunista do Brasil – Pcdob, deram mais oportunidades para as candidaturas de mulheres. É um indicador de que também no caso brasileiro a ideologia é um fator que afeta o acesso das mulheres à posição de direção nos partidos políticos.

O PAPEL DAS COTAS

Em decorrência da militância feminina nos processos de democratização, quase todos os países da América Latina adotaram, a partir dos anos 90, a política de cotas para as candidaturas de mulheres a cargos do legislativo. No Brasil, a adoção das cotas foi uma iniciativa dos partidos de esquerda. O país adota cotas para candidaturas de mulheres em nível municipal para eleições proporcionais desde 1995. Em 1997, essas medidas foram estendidas para todas as eleições proporcionais e estabeleceram a reserva de no mínimo 30% e no máximo 70% de vagas para cada sexo nas listas partidárias.

A adoção das cotas foi justificada pela expectativa de que se não houvesse obstáculos estruturais, políticos e culturais à participação das mulheres o número de representantes dos dois sexos seria mais equilibrado. Como o desequilíbrio é visto como derivado de uma discriminação tanto formal como informal, a premissa é que ele pode ser corrigido por uma política que, além de alterar a norma institucional, influa na cultura política vigente. O argumento também sustenta que a inclusão de um segmento marginalizado como o representado pelas mulheres no processo decisório amplia a expressão e o reconhecimento de pontos de vista diversos no sistema político democrático, potencializando, dessa forma, a adoção de políticas voltadas para as necessidades e interesses de grupos mais amplos da sociedade; o efeito disso afetaria a legitimidade do regime democrático e a sua qualidade e, por essa razão, o balanço de seus primeiros resultados pode oferecer indicações importantes para o debate.

Políticas de ação afirmativa como as cotas têm sido criadas a partir do reconhecimento da existência de desigualdades reais entre grupos sociais específicos. O propósito de sua adoção é a equiparação de oportunidades entre esses grupos. Nesse contexto, a predominância de um legislativo composto majoritariamente por homens é visto como avesso à implementação de medidas capazes de atender a grupos sociais específicos como as mulheres e enfrentar as diferenças de gênero e a divisão sexual do trabalho que as afeta. A ideia, portanto, é que mudar o perfil dos atores que definem as políticas públicas, tornando-os mais diversificados e mais complexos, pode ser um passo inicial para se promover a equidade de gênero em distintas esferas da vida social e política. Mas a tensão entre o imperativo de igualdade e a diferença realmente existente marca o debate sobre as cotas desde seu início. A ideia que reivindica a existência de uma identidade grupal específica que deve ser considerado no terreno da representação política é contestada por supor similaridades inatas entre seus supostos membros que tenderiam a perpetuar a fixação de diferenças que, ao contrário, deveriam ser vistas como objeto de um constante processo de mudança. Este debate não está nem de longe concluído, mas o balanço preliminar dos resultados dessa política pode contribuir para o seu desenvolvimento. É com este objetivo que são apresentados os dados coletados sobre os efeitos das cotas no caso brasileiro.

A despeito dos rumos do debate, seus resultados parciais não podem ser generalizados, inclusive porque dependem de fatores políticos e estruturais específicos do contexto de cada país em que são adotadas. Os dados apresentados na tabela 1 mostram o quadro relativo à adoção de cotas na América Latina para as diferentes casas parlamentares, tanto para as estruturas bicamerais como unicamerais.

No conjunto dos países latino-americanos, apenas o Chile e a Colômbia não têm cotas para as duas casas congressuais e o Brasil adota a política apenas para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas de Estados e Câmaras de municípios. Já com relação aos países cuja estrutura parlamentar é unicameral, El Salvador, Guatemala, Nicarágua e Venezuela não adotaram a política de cotas, ainda que, como se pode ver no quadro I, com exceção do primeiro, todos os outros três tiveram algum crescimento da participação feminina após os processos de

democratização. Chile e Colômbia, também, em que pese não adorem a política cotas, são países em que a representação feminina aumentou levemente; mas a evidência mais interessante é que mostra que, à exceção do Brasil e do Uruguai, os países em que a representação feminina mais cresceu, ou seja, Argentina, Bolívia, Costa Rica, México, Paraguai e República Dominicana são precisamente os que adotaram as cotas, mostrando em alguns casos um crescimento bastante significativo (caso da Argentina). Uma conclusão preliminar que decorre da observação desse quadro é que, de modo geral, o processo de democratização colocou o tema da representação feminina na ordem do dia, e os resultados mais positivos, ainda que não sejam espetaculares, ocorreram em países que adotaram a política de cotas.

Tabela 1

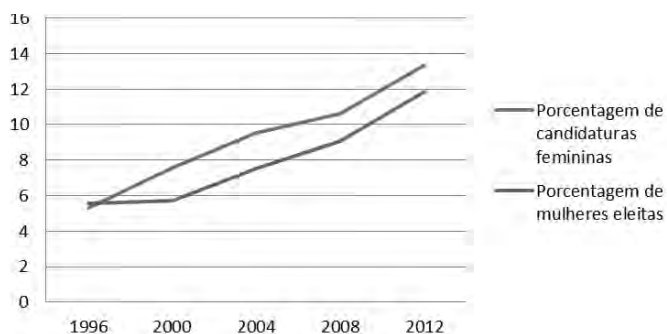
País	Câmara dos Deputados	Senado	Países unicamente
Argentina	1	1	
Bolívia	1	1	
Brasil	1	0	
Chile	0	0	
Colômbia	0	0	
México	1	1	
Paraguai	1	1	
República Dominicana	1	0	
Uruguai	1	1	
Costa Rica			1
Equador			1
El Salvador			0
Guatemala			0
Honduras			1
Nicarágua			0
Panamá			1
Peru			1
Venezuela			0

Fonte: BID, 2007. Legenda: 0 = Não, 1 = Sim

O Brasil se constitui evidentemente na exceção mais significativa desse conjunto de países. No caso brasileiro, a adoção de cotas não foi suficiente para que ocorresse uma maior participação de mulheres em cargos legislativos. As pesquisas mostram que as causas desse problema são diversas e, entre elas, estão a modalidade de sistema eleitoral com listas abertas vigente no país, a não obrigatoriedade legal de preenchimento das cotas pelos partidos – a lei que estabelece as cotas não obriga os partidos a cumpri-la –, o fato de as cotas não envolverem uma alocação mandatória de recursos políticos em favor das candidaturas femininas e, *last but not least*, o baixo número de mulheres que se apresentam à competição eleitoral; tais fatores de natureza política, institucional e cultural explicam o insucesso das políticas de cotas no Brasil e em outros países (Bohn, 2009). Contudo, no caso brasileiro a avaliação não pode se restringir à esfera federal; os dados sobre as candidaturas de mulheres para as Assembleias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais indicam que pode estar ocorrendo um processo de incremento gradativo da mobilização pela participação feminina nos cargos de representação política do país precisamente em função da existência das cotas. Nas últimas eleições municipais, em 2012, o percentual de cotas foi preenchido por todos os partidos.

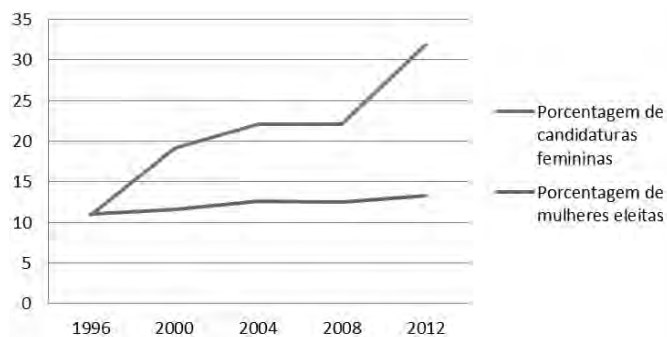
Os gráficos a seguir mostram a evolução da quantidade de mulheres que se candidataram e se elegeram para os cargos de vereadoras, deputadas estaduais e federais e prefeitas entre 1996 e 2012. Os quadros mostram que para os cargos de vereadoras e deputadas estaduais e federais houve um aumento significativo das candidaturas. Entretanto, esse aumento não se refletiu no aumento da porcentagem de mulheres eleitas, que se manteve praticamente constante. Enquanto a lei de cotas para eleições proporcionais foi adotada a partir de 1997, estabelecendo a reserva de no mínimo 30% e no máximo 70% de vagas para cada sexo nas listas partidárias, os procedimentos de escolha de candidaturas dentro dos partidos – e, em particular, a distribuição de recursos que afetam a competição eleitoral – não se alteraram. Isso mostra duas coisas ao mesmo tempo: por um lado, que a questão não pode ser avaliada sem se levar em conta a integração entre a estrutura formal das cotas e os procedimentos informais dos partidos políticos e, por outro, que, ainda que de forma tímida, o cenário da participação feminina em cargos de representação política no Brasil só se alterou a partir da introdução da política de cotas.

Gráfico 4. Prefeituras municipais



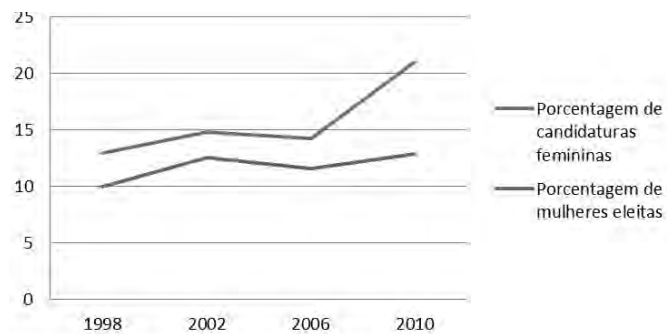
Fonte: TSE, 2012.

Gráfico 5. Câmara dos Vereadores



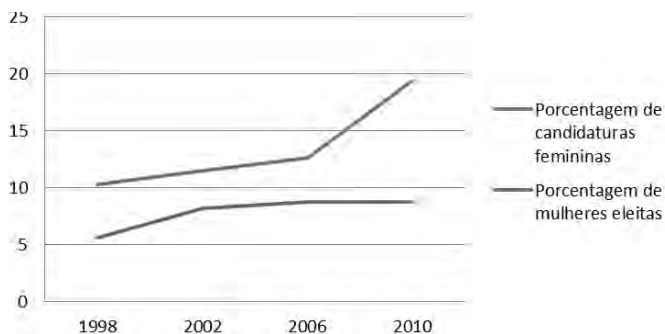
Fonte: TSE, 2012.

Gráfico 6. Assembleias Legislativas



Fonte: TSE, 2012.

Gráfico 7. Câmara dos Deputados

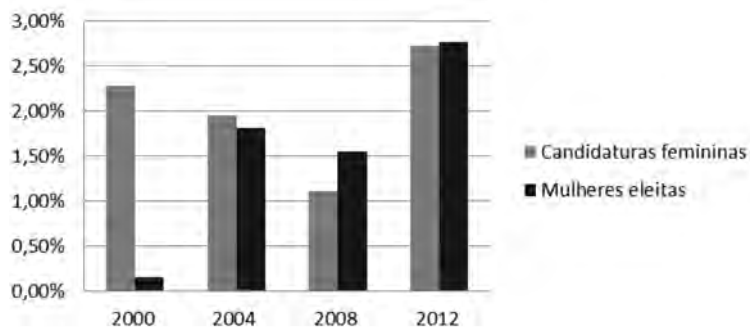


Fonte: TSE, 2012.

O gráfico sobre as prefeituras municipais mostra que tanto as porcentagens de mulheres candidatas como a de eleitas seguiram a mesma tendência crescente, mas o crescimento do número de candidatas a prefeitas foi menor do que o crescimento de candidatas a vereadoras ou a deputadas. Uma explicação possível para isso é o fato de que a lei de cotas não se aplica para os cargos majoritários. Para comprovar essa afirmação foram calculadas as taxas de crescimento para as candidatas e para as eleitas, em cada um dos cargos, entre os anos de 1996 e 2012⁴. Os gráficos a seguir apresentam os resultados desse procedimento.

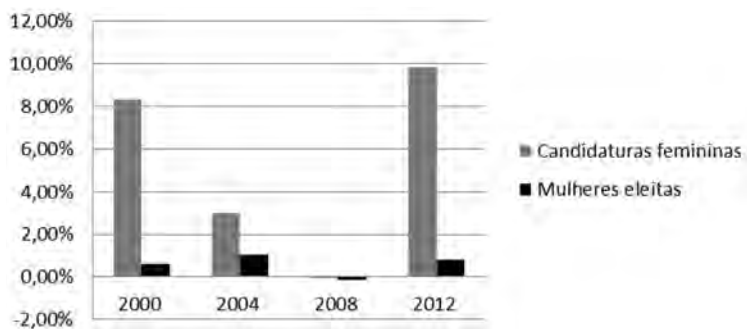
4 Para o cálculo das taxas de crescimento, utilizou-se a seguinte equação: $N_{mulheres} / N_{total}$. Posteriormente, foi calculada a diferença entre os anos. No caso da taxa de crescimento do número de candidaturas femininas para a Câmara dos Vereadores, por exemplo, o $N_{mulheres} / N_{total}$ em 1996 foi igual a 0,108672. No ano 2000 esse mesmo índice foi igual a 0,191431. A taxa de crescimento entre 1996 e 2000 foi, portanto, igual a 8,28%.

Gráfico 8. Taxa de crescimento – Prefeituras municipais



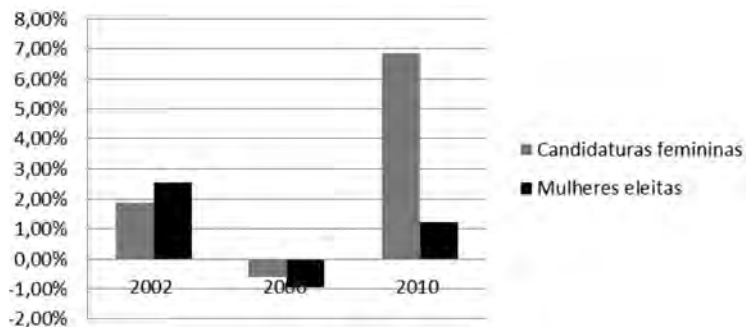
Fonte: TSE, 2012.

Gráfico 9. Taxa de crescimento – Câmara dos Vereadores



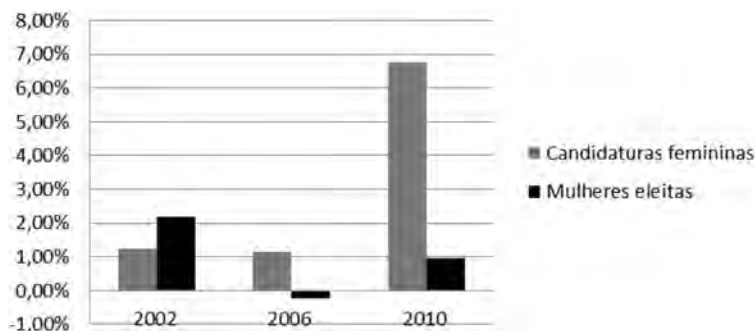
Fonte: TSE, 2012.

Gráfico 10. Taxa de crescimento – Assembleias Legislativas



Fonte: TSE, 2012

Gráfico 11. Taxa de crescimento – Câmara dos Deputados



Fonte: elaboração própria

As taxas de crescimento de candidaturas para os cargos de vereadora e deputada foram as que tiveram o maior aumento e isso está diretamente associado com a adoção da lei de cotas para essas candidaturas; em que pese isso, as taxas de crescimento de mulheres eleitas para os dois casos se manteve estável. No caso das eleições para as prefeituras municipais, a taxa de crescimento das mulheres eleitas acompanhou o crescimento da taxa de candidaturas, embora o crescimento não tenha atingido 3%; no entanto, nesse caso, é notável que não há adoção de cotas. É possível concluir que a adoção da lei de cotas no Brasil proporcionou um aumento do número de candidatas para os cargos em que a lei se aplica, mas esse aumento não se traduziu em um aumento do número de eleitas; a explicação para isso tem de ser buscada em outros fatores que envolvem a participação política feminina. Por outro lado, nos casos em que não houve adoção de cotas, ou seja, nas eleições para prefeituras municipais, o número de candidaturas cresceu em ritmo muito mais lento do que nos casos em que a lei foi adotada.

CONCLUSÕES PRELIMINARES

Em todos os países do mundo as mulheres são minoria nos parlamentos, apesar de representarem em torno de 50% da população mundial. Nos países europeus e em alguns países da América Latina a representação feminina é um pouco maior do que a média mundial de 20,9%, chegando a 40% em alguns casos.

De acordo com a literatura, a representação política das mulheres é influenciada por três principais elementos: o financiamento de campanhas, o sistema eleitoral e os partidos políticos de cada país. Mais especificamente em relação aos partidos políticos, a sua organização e seu caráter ideológico possuem impactos relevantes nas candidaturas femininas. Os dados levantados pela pesquisa revelam que, de fato, esses elementos possuem influência na representação política das mulheres. Entretanto, eles não revelam todos os impedimentos existentes para que haja uma equidade de gênero efetiva no âmbito institucional.

Com relação à adoção de cotas para as candidaturas femininas, é possível afirmar que elas contribuíram para um aumento do número de candidaturas. No entanto, a maior quantidade de candidatas não se converteu em um aumento de mulheres eleitas, o que demonstra que a adoção de cotas é importante, mas não suficiente para uma maior representação feminina.

Ao mostrar a necessidade de mensuração de aspectos como esses, a abordagem da qualidade da democracia ilumina a existência de déficits de funcionamento do regime democrático brasileiro que são passíveis de correção pela adoção de reformas das instituições democráticas. Essa análise, contudo, não foi objeto deste trabalho e deverá ser tratada em outra ocasião.

JOSÉ ÁLVARO MOISÉS é Professor Titular do Departamento de Ciência Política (DCP) da USP. É mestre em Política e Governo pela *University of Essex* (1972) e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (1978). Foi professor visitante do *St. Antony's College* da Universidade de Oxford (1991/92), e Secretário Nacional de Apoio à Cultura e de Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura (1995/2002). Atualmente é Diretor Científico do Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas – NUPPS, da USP, e Membro do Comitê Executivo do Conselho Internacional de Ciências Sociais (ISSC), ligado à UNESCO. É autor dos livros *Os brasileiros e a democracia* (1995), *Democracia e confiança - por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* (2010) e *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia* (2013).

BEATRIZ RODRIGUES SANCHEZ é bacharelanda do curso de Relações Internacionais e pesquisadora do Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo. É bolsista do projeto de pesquisa “*Brasil, 25 anos de democracia – avaliação crítica: instituições de representação, sociedade civil, cultura política e políticas públicas*”, em que realiza pesquisa sobre a representação política das mulheres no Brasil.

REFERÊNCIAS

BOHN, Simone. Mulheres brasileiras na disputa do legislativo municipal. *Perspectivas*, São Paulo, v. 35, p. 63-89, jan./jun. 2009.

DAHL, R.A. *Democracy and its critics*. New Haven, Connecticut: Yale University Press, 1989.

DAHL, R.A. *Polyarchy: participation and opposition*. New Haven/Londres: Yale University Press, 1971.

DIAMOND and L. MORLINO (Eds). *Assessing the Quality of Democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

FRANCESCHET, S. Gendered Institutions and Women's Substantive Representation: Female Legislators in Chile and Argentina. *Gender, Politics, and Institutions: Towards a Feminist Institutionalism*. Edited by KROOK, Mona Lena; MACKAY, Fiona. London: Palgrave Macmillan, 2011. p. 58-78

GOETZ, Anne Marie; SACCHET, T. Political Parties and Gender in Latin America: an overview of conditions and responsiveness. In: Goetz, Anne Marie. (Org.). *Governing Women: Women's Political Effectiveness in Contexts of Democracy and Governance Reform*. 1 ed. New York: Routledge, v. 1, 2008. p. 148-172.

GROSSI, M. P; MIGUEL, S. M. Transformando a diferença: as mulheres na política. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, no. 1, p. 167-206, 2001.

HUNTINGTON, S. P. *The third wave: democratization in the Late Twentieth Century*. Norman: University of Oklahoma Press, 1991.

KARL, T. L. Electoralism. In R. Rose et al. *The international encyclopedia of elections*. Washington DC: Congressional Quarterly Press, 2000.

LIJPHART, A. *Patterns of democracy*. New Haven: Yale University Press, 1999.

LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.

MATLAND, R. E.; MONTGOMERY, K.A. *Women's access to political power in post-Communist Europe*. Oxford University Press, 2003.

MENEGUELLO, R. ; Speck, Bruno ; SACCHET, T. ; MANO, M. K. ; SANTOS, F. H. dos ; GORSKI, C. Mulheres e Negros na Política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros. 1. ed. Campinas: UNICAMP/ CESOP, 2012. v. 1.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa. *Opinião Pública* 15 (Junho), 2009.

MOISÉS, J. A. Blog qualidadedemocracia.com.br , 2013.

MOISÉS, J.A. (org.). *Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Edusp, 2010.

MORLINO, L. What is a “good” democracy? Theory and empirical analysis. Paper for Conference The European Union, Nations State, and the Quality of Democracy – Lessons from the Southern Europe, Oct.-Nov., University of California, 2002.

O’DONNELL, G.; CULLELL, J. V.; Iazzetta, O. M. *The quality of democracy*. Indiana: University of Notre Dame Press, 2004.

RODRIGUES, L. M. Popularização, trunfos e portas de entrada. Paper for NUPPs Conference, São Paulo, 2013.

SACCHET, T. Beyond Numbers: The Impact of Gender Cotas in Latin America. *International Feminist Journal of Politics*, v. 10, p. 369-386, 2008.

SARTORI, G. *Elementos de teoria política*. Madrid: Alianza, 1992.

SAWER, Marian. Representation of women: questions of accountability. Paper for IPSA Conference, Québec, 2000;

SCHMITTER, P. The ambiguous virtues of accountability. In L. Diamond; L. Morlino, *Assessing the quality of democracy*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

SCHUMPETER, J. *The Theory of Economic Development. An Inquiry into Profits, Capital Credit, Interest, and the Business Cycle*. New York: Oxford University Press, 1961.

SHIN, D. C. Democratization: perspectives from global citizenries. In: Dalton, R.; Klingemann, H-D. (eds.). *Oxford, The Oxford Handbook of Political Behavior*, 2005.

SPECK, Bruno; SACCHET, T. Patrimônio, instrução e ocupação dos candidatos: uma análise das candidaturas de mulheres e homens nas eleições gerais de 2010 no Brasil. In: Alves, José Eustáquio Diniz; Pinto, Céli Regina Jardim; Jordão, Fátima. (Org.). *Mulheres nas eleições 2010*. 1 ed. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2012, v. 1, p. 167-206.

ZOVATTO, Daniel. Financiamento dos partidos e campanhas eleitorais na América Latina: uma análise comparada. *Revista Opinião Pública*, Campinas, 2005.